



**PSD**

**PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA**

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Handwritten notes:*  
A. Silva  
Participação  
pelo Sr. Raposo  
18.11.88

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

- Considerando o princípio constitucional de cooperação dos órgãos de soberania do Estado com os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
- Considerando o direito de participação institucional da Região Autónoma dos Açores no processo da Revisão Constitucional, consignado no nº 2 do artigo 231 da Constituição;
- Considerando que os projectos da revisão constitucional possíveis já foram apresentados à Assembleia da República;
- Considerando que à Assembleia Regional dos Açores não compete ter iniciativa, mas sim participar neste processo;
- Considerando que a revisão constitucional, no que respeita ao título VI da Constituição e preceitos conexos, não deve ser feita sem a participação activa da Assembleia Regional;
- Considerando que o contributo da Assembleia Regional dos Açores, através de uma participação dialogante, reveste-se de importância significativa para uma maior concienzialização do que deve ser um Estado unitário com regiões autónomas.

Os deputados abaixo assinados, ao abrigo do disposto no artº 20, nº 1, alínea b) da Lei 9/87, de 26 de Março e no artº 37, do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, propõem que seja constituída uma comissão eventual, com representação de todos os partidos políticos com assento nesta Assembleia, para apreciar os projectos de revisão constitucional que deram entrada na Assembleia da República a fim de elaborar um parecer-contributo desta Assembleia Regional no que respeita ao título VI da Constituição e preceitos conexos.

Horta, 18 de Novembro de 1988

*João Adriano Borges de Carvalho*

*Alberto Manuel Mendes L. G. R.*

*F. C. Almeida*

*W. Sousa*

*Adelaide Maria Rodrigues*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Nº 1769  
 1988

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 DOS AÇORES  
 Nº 1769  
 1988

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Proposta Resolução  
 Constitucional de Comissão Gen.  
 para a apreciação e aprovação  
 de Projeto Constitucional  
 4/88 1988 11 18  
 108  
 LEGISLAÇÃO  
 [Signature]